



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **05487/05**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Raimundo Gilson Vieira Frade

TERMO ADITIVO. Décimo Segundo e Décimo Terceiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 057/2006**, referente à licitação na modalidade **Concorrência nº 08/05**. Julgamento regular dos referidos Termos aditivos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00055 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente ao Décimo Segundo e Décimo Terceiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 057/2006**, referente à licitação na modalidade **Concorrência nº 08/05**, procedida pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a execução de obras de pavimentação e drenagem de vias arteriais do bairro do Bessa, em João Pessoa/PB, **acordam**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULARES* os Termos Aditivos ao Contrato de que tratam os autos, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria, após análise da defesa apresentada, considerou sanadas as falhas apontadas inicialmente no Termo Aditivo nº 12. A Auditoria não opôs qualquer restrição ao Termo Aditivo de nº 13 do contrato acima referido. A licitação e o contrato assim como os aditivos anteriores foram julgados regulares pela Segunda Câmara e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do aditivo ora apreciado.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2011

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **05487/05**

RELATÓRIO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Tratam os presentes autos do Décimo Segundo e Décimo Terceiro Termo Aditivo ao **Contrato nº 057/2006**, referente à licitação na modalidade **Concorrência nº 08/05**, procedida pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, objetivando a execução de obras de pavimentação e drenagem de vias arteriais do bairro do Bessa, em João Pessoa/PB.

A Auditoria em seu relatório inicial constatou algumas falhas no termo Aditivo nº 12, porém após notificação o interessado enviou documentação sanando as irregularidades.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Da análise dos autos tem-se que a Auditoria, após análise da defesa apresentada, considerou sanadas as falhas apontadas inicialmente.

Ex positis, voto pela regularidade dos Termos Aditivos ao Contrato de que tratam os autos, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

É o voto.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator